

O INSIGHT PRÁTICO NO JUSNATURALISMO DE JOHN FINNIS: UMA TESE SOBRE A AQUISIÇÃO DOS FUNDAMENTOS DA MORAL

THE PRACTICAL INSIGHT IN JOHN FINNIS'S NATURAL LAW THEORY: A THESIS ABOUT THE ACQUISITION OF THE FOUNDATIONS OF MORALS

*John Florindo de Miranda*¹

Resumo: Este trabalho apresenta a tese epistemológica de John Mitchell Finnis sobre a apreensão dos primeiros princípios da moral. Com base em uma interpretação específica de Aristóteles e Tomás de Aquino, Finnis sustenta que esses princípios são apreendidos pela razão através de atos de *insight* práticos sobre dados da sensibilidade e da razão teórica. A partir desses atos de *insight* práticos, a inteligência humana apreende uma série de primeiros princípios práticos que, de acordo com Finnis, são mais bem compreendidos através da concepção de lei natural de Tomás de Aquino. O presente texto se propõe a situar esse argumento dentro da teoria jusnaturalista de John Finnis e explanar os elementos que ele abarca, fornecendo uma visão jusnaturalista sobre como as faculdades humanas trabalham em conjunto com a experiência para a apreensão dos fundamentos da moral.

Palavras-chave: *Insight* prático. Lei natural. Nova Teoria da Lei Natural. Razão prática.

Abstract: This work shows John Mitchell Finnis's epistemological thesis about the apprehension of the first principles of morals. Based on a specific interpretation of Aristotle and Tomas Aquinas, Finnis maintains that those principles are apprehended by the human reason through acts of practical insight on data of sensibility and theoretical reason. By this acts of practical insight the human intelligence apprehends a range of first practical principles that, according to Finnis, are best understood through the Tomas Aquinas's conception of natural law. So, this paper aims to situate that argument within John Finnis's natural law theory and to explain the elements it evolves, providing a natural law vision about how the human capacities work together with experience in order to apprehend the foundations of morals.

Keywords: Practical insight. Natural law. New Natural Law Theory. Practical reason.

* * *

1. Introdução

John Mitchell Finnis (1940-) é o principal teórico da corrente jusnaturalista contemporânea conhecida como “*new natural law theory*”². Essa corrente se caracteriza

¹ Doutorando em filosofia pelo Programa de Pós-Graduação em Filosofia da Universidade Federal de Pelotas (UFPel). Bolsista CAPES. E-mail: johnflorindodemiranda@gmail.com.

² Outros nomes importantes dessa corrente são: Germain Grisez, Joseph Boyle, Robert George, Patrick Lee, Christopher Tollefesen e William May. É importante ressaltar que, apesar desses autores compartilharem as mesmas teses epistemológicas e metafísicas básicas, há diversos pontos particulares nos quais eles divergem. Todo modo, seu acordo em questões fundamentais é o que se faz mais notável.

por uma interpretação não ortodoxa da teoria da lei natural de Tomás de Aquino. O ponto de partida para o surgimento da mesma foi um artigo publicado por Germain Grisez, em 1965, cujo título é: *The First Principle of Practical Reason: A Commentary on the Summa Theologiae, 1-2 Question 94, Article 2*. Nesse texto, Grisez defendeu que os primeiros princípios da lei natural (tal como postulados em *ST* I-II q. 94 a. 2³) não deveriam ser entendidos como mandamentos ou imperativos morais, mas sim como princípios racionais e “pré-morais” mais elementares que dirigem e conferem inteligibilidade (*ratio*) à ação moral. Enquanto tais, eles correspondem aos primeiros princípios da razão prática, devendo ser entendidos primariamente como um conjunto de proposições *normativas* sobre o que deve ser feito na ação humana, e não como um conjunto de proposições descritivas sobre a essência da natureza humana.

Tal leitura contrasta profundamente com as interpretações tradicionais da teoria da lei natural de Tomás de Aquino, pois estas entendem os preceitos da lei natural como sendo primariamente ontológicos (isto é, sobre a essência da natureza humana) e “morais” (isto é, como mandamentos ou imperativos sobre o que é certo e errado, e não como princípios fundacionais sobre o bem que conferem diretividade e inteligibilidade à ação). Essa visão tradicional do jusnaturalismo tomista é atualmente defendida pela geração contemporânea dos neo-tomistas⁴. Esses últimos, aliás, são também conhecidos pela sua crítica à “nova teoria da lei natural”. Em verdade, talvez essas duas escolas tomistas concorrentes, nova teoria do direito natural e neo-tomistas, sejam hoje as correntes mais expressivas dentro da ética jusnaturalista.

De acordo com a escola jusnaturalista de Finnis, os princípios básicos da lei natural são diretivas da razão prática em vista de certos bens inteligíveis: os chamados “bens humanos básicos”. Em resumo, a ideia é que os princípios da lei natural são princípios racionais que orientam as ações humanas na direção de bens/fins mais elementares buscados por si mesmos, os quais, por seu turno, desempenham um papel fundacional no raciocínio prático e na ação humana racional. Segundo Finnis, podemos constatar pelo menos nove bens humanos básicos, a saber: conhecimento, apreciação estética, amizade (sociabilidade), razoabilidade prática, vida (autopreservação e saúde), casamento (amizade procriativa), excelência no jogo, excelência no trabalho e religião

³ Observando a tradição corrente, a “*ST*” é usada neste texto para se referir à *Suma Teológica* de Tomás de Aquino.

⁴ Por exemplo: Anthony Lisska, Heinrich Rommen, Henry Veatch, Russell Hittinger e Benedict Ashley.

(espiritualidade) (FINNIS, 2011a, p. 244)⁵. Esses bens são considerados objetivos, intrínsecos (buscados por si mesmos) e incomensuráveis (sua bondade não pode ser medida ou comparada com a bondade dos demais bens humanos básicos) (FINNIS, 2012, p. 87-90). Em termos fundacionais, não há nenhuma hierarquia simples sobre o valor objetivo ou “bondade” que eles possuem (FINNIS, 2011c, p. 450)⁶. Eles são, pois, fulcros racionais que sustentam toda ação e pensamento prático⁷. Assim, esses bens explicam racionalmente a ação humana e toda a organização social, política e jurídica dos seres humanos; de modo que, se forem realizados e buscados de modo a superar motivações sub-rationais (inveja, ódio, preguiça, etc.), então conduzirão ao “florescimento humano”⁸ (FINNIS, 2011c, p. 451).

A raiz dos bens humanos básicos se encontra em uma série de capacidades sensíveis e racionais. O argumento de Finnis é que, com base nessas capacidades, a razão *apreende* formas de bem a ser buscados na ação (e seus opostos a ser evitados). Assim, o conteúdo proposicional dos bens humanos básicos é apreendido na forma do primeiro preceito da lei natural, tal como expresso na questão 94, artigo 2, da parte I-II da *Suma Teológica* de Tomás de Aquino, a saber: “o bem é para ser buscado e realizado, e o mal é para ser evitado”. A tese de Finnis é que a inteligência apreende qual é o “bem a ser buscado” através de uma série de atos de *insight*⁹ sobre os dados da experiência e das capacidades do agente (que incluem, entre outras coisas, um conjunto de dados da razão teórica e da sensibilidade).

O presente texto se propõe a analisar tal argumento epistemológico, o qual será chamado de “argumento do *insight*”. É notório que muitos outros pontos da teoria de

⁵ É preciso mencionar que, para o autor, a lista de bens básicos mantém-se aberta, pois podemos vir a compreender que outros bens são básicos no sentido da lei natural (FINNIS, 1998, p. 95-7).

⁶ Não há nenhuma “hierarquia simples sobre o valor” desses bens, mas pode haver uma série de hierarquias, em geral relativas às particularidades das pessoas e às circunstâncias. Uma pessoa pode vir a estimar subjetivamente mais um bem do que outro. E há bens, como no caso, por exemplo, do bem da vida, que em geral são mais urgentes de serem resguardados (FINNIS, 2011c, p. 450). Assim, o aspecto incomensurável dos bens humanos básicos está restrito ao domínio fundacional e intelectual.

⁷ Contudo, os princípios básicos da lei natural são apenas diretivas da razão em vista do que é bom em sentido fundacional, e não dizem respeito propriamente ao que é certo ou errado. Tais princípios são pré ou insipientemente morais, pois apenas guiam a ação a pontos de inteligibilidade prática, garantindo que ela tenha sentido (FINNIS, 2011a, p. 149). Os critérios de correção das ações, por sua vez, serão dados pelas “exigências de razoabilidade prática”, que são princípios intermediários derivados da lei natural. Tais exigências são responsáveis por fazer a passagem do “bem” para o “correto” (FINNIS, 2012, p. 67-71,75-06). propõe dez exigências razoáveis, dentre as quais podemos citar, por exemplo: a exigência de ter um plano racional de vida e a exigência de visar sempre o bem comum da comunidade política na qual se está inserido (FINNIS, 2012, p. 75-6).

⁸ “Florescimento humano” é um termo análogo a “*eudaimonia*” no pensamento de Finnis.

⁹ Costuma-se traduzir a palavra inglesa “*insight*” por “intuição” em português. No entanto, em virtude das dificuldades de tradução e de sua presença em nossa língua, optamos por não traduzi-la.

John Finnis e de sua escola sejam dignos de avaliação e crítica, a começar pela ideia mesma de bens humanos básicos. No entanto, uma vez que o argumento do *insight* abarca uma série de pressupostos sobre a natureza do agente e da ação racional, parece que uma análise do mesmo pode fornecer uma visão mais clara sobre a teoria moral de Finnis – abrindo caminho para uma consideração crítica mais abrangente. Além do mais, o argumento do *insight* pode ser encarado como uma estratégia justificacional original, podendo vir a sugerir novos horizontes para o clássico problema da justificação moral.

O programa que o texto seguirá é o seguinte: a primeira seção será destinada a um primeiro contato com o argumento do *insight*, buscando compreender seus aspectos gerais e seu desenvolvimento na obra Finnis; a segunda seção tratará dos elementos que estão em jogo no processo do *insight* (isto é, das capacidades e experiências dais quais ele depende); e a terceira seção, por fim, refletirá sobre a natureza (mental) do ato de *insight*.

2. Uma visão geral sobre o argumento do *insight*

2.1 Sobre o lugar do argumento na obra de John Finnis

As aparições iniciais do argumento do *insight* na primeira e grande obra de John Finnis, *Lei Natural e Direitos Naturais* (1980), não deixam exatamente claro o peso epistêmico e explanatório que o mesmo carrega. Naquela obra, vemos o autor lançando mão do argumento nos caps. II e III com o intuito de explicar por que a lei natural tomista não incorre na “inferência ilícita de fatos para normas”, isto é, na passagem logicamente inconsistente do “é” para o “deve” – o famoso problema da Lei de Hume¹⁰. Finnis afirmou que os primeiros princípios da lei natural, por serem *per se nota* (autoevidentes) e indemonstráveis, não são inferidos de descrições da natureza dos seres humanos ou do mundo, mas apreendidos através de *atos não-inferenciais do entendimento* (FINNIS, 2007, p. 45, 68-09, 73). Assim, o “deve” inicial com que a lei natural trabalha (em “o bem é para ser buscado e realizado, e o mal é para ser evitado”)

¹⁰ Essa lei foi compreendida pela tradição filosófica a partir daquela passagem do *Tratado da Natureza Humana* onde Hume, ao tecer uma série de críticas aos teóricos morais racionalistas, afirma que um equívoco comum nas investigações morais é a passagem súbita de proposições descritivas para proposições prescritivas ou normativas (HUME, 2009, p. 509).

não é derivado ou deduzido de nada, mas é, ao invés disso, apreendido por atos não-inferenciais do entendimento.

É evidente que o papel do argumento do *insight* na superação do clássico e crucial problema “é-deve” merece ser enfatizado. No entanto, as implicações do argumento são muito mais abrangentes do que isso. De maneira ampla, elas mostram as formas peculiares nas quais a natureza ontologicamente considerada (“é”) se relaciona com a apreensão da natureza tipicamente prática dos seres humanos (“deve”), isto é, as formas nas quais as funções teóricas e práticas da razão interagem e logram unidade. Uma análise progressiva das explicações e abordagens posteriores do argumento elucida que Finnis logo se apercebeu da importância de elucidar essas implicações¹¹. Todo modo, uma parte de sua percepção da abrangência do argumento do *insight* já pode ser vista quando ele fala, em uma nota do final do cap. III daquela obra de 1980, das fontes do argumento (FINNIS, 2007, p. 83-04).

Diferentemente do que talvez se esperasse, Finnis não cita os intuicionistas racionais modernos, que são bem conhecidos por defenderem a mesma ideia de não-dedutibilidade de proposições autoevidentes (claro, a partir de outras bases e explanações), tais como, Price, Moore, Ross, etc., mas recorre a Aristóteles e especialmente a Tomás de Aquino¹². A fonte primária do argumento dos “atos não-inferenciais do entendimento”, diz Finnis, se encontra na noção aristotélica de “indução” de primeiros princípios indemonstráveis da razão teórica, tal como postulada por Aristóteles principalmente nos *Segundos Analíticos* (II.15: 100a) e na *Metafísica* (I.1: 980b–981a). Mas o autor afirma que, enquanto Aristóteles “parece não ter tido qualquer conceito explícito de primeiros princípios *práticos* indemonstráveis”, Tomás de Aquino logrou êxito em aplicar explicitamente a mesma ideia de “indução” a princípios práticos, nesse caso, aos primeiros princípios da lei natural. Tal indução

¹¹ E é por essa razão que, na próxima seção deste texto, explicaremos os detalhes do argumento recorrendo a alguns dos textos mais recentes do autor, a maior parte deles disponíveis em seus *Collected Essays* (2011).

¹² Finnis afirma diversas vezes (p. ex.: 2011a, p. 99, 148) que sua teoria não é intuicionista, associando a esse termo a ideia de intuições “*data-less*”, isto é, intuições não baseadas em conteúdo. Parece que, por esclarecer que o ato não-inferencial de *insight* ocorre através de uma soma de dados e capacidades, ele então entende que sua teoria não é intuicionista. Por um lado, tal ressalva parece razoável; por outro, ela é certamente questionável. Seja como for, permanece verdade que, ao menos com relação à ideia de que proposições autoevidentes são apreendidas de forma direta pelo entendimento, ele está de acordo com os intuicionistas.

ocorreria a partir de “*insights* sobre inclinações sentidas e um conhecimento das possibilidades” (FINNIS, 2007, p. 83-04)¹³.

Em complemento a essa explicação, no final daquela mesma obra de 1980 Finnis reitera que “os dados para este ato do entendimento incluem os desejos e inclinações que experienciamos”, e observa que “este ato de entender vai além dos dados conforme os experienciamos, para conceitos acessíveis ou disponíveis não à experiência, mas apenas ao entendimento.” (FINNIS, 2007, p. 380). Em suma, essa última argumentação é de extrema importância, pois tanto confirma a base perceptual, racional e experiencial do processo (“inclinações sentidas e um conhecimento das possibilidades”) quanto explicita a natureza dos primeiros princípios que são apreendidos mediante *insight* prático (princípios que possuem a característica típica do entendimento de ascender do particular para o geral). Assim, é nessa última abordagem que o argumento finalmente começa a ganhar os aspectos centrais de suas exposições maduras no pensamento do autor.

Do acima exposto, foi possível ter uma visão geral do argumento do *insight* em Finnis. Com efeito, podemos afirmar que o argumento do *insight* opera duas funções epistemológicas fundamentais na teoria de Finnis: por um lado, explica como o jusnaturalismo aristotélico-tomista evita o problema “é-deve”; e, por outro lado, elucida a capacidade humana de apreender conceitos e princípios fundacionais (não só teóricos, mas também práticos), conectando sensibilidade e entendimento, particularidade e universalidade (FINNIS, 2011a, p. 178).

Antes de passarmos a analisar o referido argumento em detalhe, é importante que façamos mais algumas considerações sobre a relação do mesmo com a sua principal fonte, que é o pensamento de Tomás de Aquino. Isso se faz necessário para que algumas ambiguidades na abordagem de Finnis sejam resolvidas antes de uma análise mais pontual do argumento.

¹³ Ainda sobre as influências do argumento, apesar de Finnis não dizer explicitamente, a obra *Insight: A Study of Human Understanding* (1957), de Bernard Lonergan, exerceu notável influência no mesmo. Finnis reconheceu, contudo, que essa obra foi fundamental em sua formação (2011a, p. 88); mas criticou Lonergan por reduzir a moral a sentimentos (2012, p. 45).

2.2 Interpretação de Tomás de Aquino e ambiguidades

Um dos principais argumentos da doutrina da lei natural estabelecida por Aquino em *ST I-II* q. 94, a.2., é que “as inclinações naturais do homem são naturalmente compreendidas pela razão como bens a ser realizados e buscados na ação humana”. À primeira vista, o argumento do *insight* parece ser a interpretação que Finnis oferece para esse ponto. Mas, na verdade, não é; e a razão para isso é que, de acordo com o próprio Finnis, as “inclinações naturais” que Aquino tem em mente naquele artigo da *Suma* são as *inclinações racionais da vontade* (que são os movimentos da vontade em direção aos bens humanos básicos¹⁴). Finnis reconhece que esse não é um ponto fácil de interpretar no referido artigo da *Suma*, mas acaba tomando partido pela interpretação que associa “inclinações naturais” a “inclinações racionais da vontade” (2011c, p. 449). Ora, o argumento do *insight*, por sua vez, fala da apreensão dos primeiros princípios da lei natural a partir de desejos sensíveis e do conhecimento das possibilidades, e, portanto, lida com desejos mais rústicos (sensíveis) do que aqueles representados pelas inclinações naturais da vontade (que são racionais).

Mas a confusão pode surgir porque, em *Lei Natural e Direitos Naturais*, Finnis às vezes usa a expressão “inclinações sentidas” (*felt inclinations*) para falar das inclinações ou desejos sensíveis que cooperam na apreensão dos primeiros princípios da lei natural. Ele inclusive nomeia uma seção do terceiro capítulo da obra de “Da inclinação para a apreensão do valor” (III.2). Essa é, aliás, a única seção da obra em que ele trata *ex professo* do argumento do *insight*, apesar de fazê-lo de uma forma consideravelmente vaga. Nessa parte da obra, o autor fala das inclinações como desejos ou ímpetos sensíveis que são comuns aos seres humanos, e que cooperam na apreensão dos bens humanos básicos; por exemplo: há um ímpeto ou desejo que chamamos de “curiosidade”, e este opera como um dado prévio para a apreensão do bem humano básico que chamamos “conhecimento” (FINNIS, 2007, p. 68-9). É apenas no último capítulo da obra, em uma seção que trata da ideia tomista de participação da lei natural na lei eterna (lei inerente ao cosmos que traz ordem todas as coisas), onde Finnis finalmente fala de “inclinações naturais” como inclinações racionais da vontade que se

¹⁴ A importância das “inclinações da vontade” está no fato de que elas são responsáveis por *mover* a pessoa em direção aos bens – haja vista que a razão não pode mover. “Assim, a resposta a benefícios inteligíveis que é chamada *vontade* suplementa o que a razão sozinha não pode fazer: decisão (escolha) e ação: tentar, fazer, realizar...” (FINNIS, 2011b, p. 04).

dirigem a bens humanos básicos (2007, p. 379). Nesse ponto da obra, portanto, ele contrapõe “inclinações naturais” (racionais) a “inclinações sentidas” (sensíveis), permitindo que se desfaça a ambiguidade atrelada à ideia de “inclinação”. Contudo, ele não percebe a necessidade de esclarecer isso ao leitor.

Ao concluir a referida seção (Idem, p. 380-1), o autor afirma que a fonte da lei natural são primeiramente os dinamismos experienciados e depois os princípios inteligíveis que delineiam os aspectos do florescimento humano (isto é, os primeiros princípios da lei natural que dirigem a bens humanos básicos). Para arrematar esses pontos, ele diz que Aquino, em *ST I-II* q. 94, a.2., lançou mão da tese de que “a razão naturalmente apreende as inclinações naturais do homem como bens a serem buscados na ação...” para expor a relação entre o *conteúdo* da lei natural e a forma como esse conteúdo se torna prático (isto é, a forma como o conteúdo do intelecto torna-se capaz de guiar a ação ao estabelecer uma vontade racional básica). Feito isso, Finnis encerra a seção afirmando que o “paralelismo” entre as “inclinações sentidas” e os bens humanos básicos é visível, mas igualmente fácil de ser resolvido segundo o texto de Aquino. Contudo, ele não esclarece os detalhes dessa compreensão dita fácil.

No *Postscript* da segunda edição (2011) de *Lei Natural e Direitos Naturais*, Finnis reconhece essa ambiguidade quanto aos conceitos de inclinação, e toma partido pela interpretação segundo a qual as inclinações naturais são inclinações racionais da vontade (2011c, p. 440, 449, 478-9), donde podemos concluir que elas *não* fazem parte do argumento do *insight*. Assim, concluí-se que, na obra de Finnis, o *argumento do insight* é uma interpretação apenas da ideia aristotélico-tomista de *indução de primeiros princípios*, uma interpretação que se relaciona somente de forma *indireta* com a tese de que “a razão naturalmente apreende as inclinações naturais do homem como bens a serem buscados na ação...”

Todo modo, o papel das inclinações racionais na teoria de Finnis necessita ainda de um breve esclarecimento. De acordo com John Finnis, “lei natural” significa “lei da razão natural humana” ou “lei razoável” em Tomás de Aquino, isto é, a lei daquilo que é próprio do homem, o qual é própria ou distintivamente racional e razoável (FINNIS, 2011a, p. 200-01). *As inclinações naturais, portanto, são as inclinações da lei natural na medida em que são racionais*. Em *ST I* q.19, a.1, Tomás de Aquino fala que todo tipo de coisa tem uma disposição para a sua forma natural, e que cada tipo de perfeição natural é um bem natural. Em face disso, Finnis conclui que as inclinações naturais dizem respeito às perfeições do ser que tem essas inclinações. No caso dos

seres humanos, tais inclinações naturais dirão respeito, portanto, às inclinações racionais da vontade em direção aos bens humanos básicos, pois são estes que delineiam o florescimento humano (FINNIS, 2011a, p. 148).

Mas não podemos chamar qualquer inclinação de inclinação natural (no sentido da lei natural), pois há muitas inclinações que não são racionais e razoáveis (e, portanto, não conduzem ao florescimento humano); por exemplo: as inclinações para mentir, tirar vantagem indevidamente, etc. (FINNIS, 1998, p. 93; 2007, p. 96). As chamadas “inclinações sentidas”, isto é, ímpetos e desejos sensíveis (p. ex., curiosidade, instinto de sobrevivência), só fazem parte da lei natural na medida em que, a partir das mesmas, a razão “induz” (i) certas possibilidades (p. ex., conhecimento é possível; vida humana é possível), e então “induz” (ii) benefícios básicos (p. ex., conhecimento é um bem a ser buscado; vida humana é um bem a ser buscado).

Por fim, o que dizer então a respeito da ideia central de que “a razão naturalmente apreende as inclinações naturais do homem como bens a serem buscados na ação...”? Ou melhor, o que dizer da ideia de “apreensão natural”, já que ela não se refere, como parecia se referir, ao processo do *insight*? A resposta é simples: isso apenas quer dizer que a razão naturalmente compreende que as inclinações tipicamente humanas dirigem a bens humanos básicos, isto é, que a razão tem a capacidade de conhecer as inclinações naturais do homem (e, portanto, a lei natural)¹⁵.

3. Sobre os dados e o processo

Vimos que o argumento do *insight* constitui-se como uma interpretação da tese aristotélico-tomista sobre a “indução” de primeiros princípios indemonstráveis. Essa “indução” é compreendida como um “*ato não-inferencial do entendimento*”, isto é, um ato do entendimento que não é o mesmo que a dedução de uma proposição a partir de

¹⁵ Esse conhecimento, por sua vez, segue o seguinte princípio metodológico: a natureza de algo é conhecida por suas potencialidades; e estas por seus atos; e estes por seus objetos. Os objetos dos atos humanos são os bens humanos básicos aos quais a vontade responde, move. Esse princípio metodológico, que Tomás toma emprestado de Aristóteles (*De anima* II, 4: 415a16-21), é central na compreensão do conhecimento da lei natural tomista (e, portanto, das inclinações naturais que ela abarca) (FINNIS, 1998, p. 29).

outra, mas que é, antes, um ato de “apreensão” espontânea e original (um *insight*) do entendimento sobre certos princípios básicos¹⁶.

Embora seja puramente intelectual e “espontâneo”, esse ato depende de desejos sensíveis, de conhecimentos básicos sobre causa e efeito, da memória, da imaginação e de *insights* teóricos sobre possibilidades (FINNIS, 2011a, p. 30, 39, 45, 98-09, 148; 1998, p. 87-08). Ao invés de explicar esses elementos um a um, é mais útil começar pela visualização do processo do *insight* através de um exemplo. O exemplo que Finnis costuma explorar é o da apreensão do bem humano básico conhecimento. Vamos a esse exemplo.

As crianças pequenas costumam fazer perguntas sobre as coisas. Elas querem saber as características, os nomes e as causas das coisas – pois, assim como os adultos, elas têm o ímpeto da curiosidade. Da mesma forma, elas questionam sobre o que é real em oposição ao que é falso e fantasioso. Essas questões servem para suplementar suas próprias experiências. Nesse transcurso, elas notam que as perguntas podem obter respostas, que as respostas levam a mais perguntas, e que as respostas (quando não contradizem outras respostas e dados da experiência) podem ser relacionadas (ou agrupadas). Com base nessa experiência, a criança então obtém, através de um ato de *insight*, o conceito de “conhecimento”: o sistema de respostas corretas para todas as questões que poderiam ser feitas, de um acesso possível a tudo que é real e não mera ilusão. Com efeito, a criança obtém a proposição de que *conhecimento é possível* (FINNIS, 2011a, p. 02)¹⁷.

O *insight* de que “conhecimento” é possível, é uma apreensão original de um *horizonte de possibilidade*, a saber: sobre o conjunto de respostas corretas para todas as perguntas que podem ser feitas (Idem, p. 39). O conceito “conhecimento” é, em última análise, aquilo que representa a *inteligibilidade* que perpassa a possibilidade de “ir seguindo” as respostas corretas que são obtidas – atingindo, deste modo, um estado que é diferente da ignorância e do engano, estado que chamamos “conhecimento”. Por conseguinte, podemos dizer que, no transcurso da experiência de curiosidade que suscita perguntas e respostas, a pessoa apreende algo totalmente novo em relação a esse transcurso: ela apreende que *conhecimento é possível*. A descoberta original do conceito

¹⁶ Finnis diz (2011a, p. 178) que tais atos de *insight* não-inferenciais geram primeiros princípios em todos os campos de investigação. Mas é importante mencionar que ele não deixa claro se tais atos também poderiam ser vistos como processos comuns da mente que originam outras ideais não-fundacionais.

¹⁷ Finnis (2011a, p. 178) menciona que a maior parte dos primeiros princípios práticos são adquiridos na infância.

“conhecimento” não se identifica nem com o ímpeto natural para fazer perguntas (curiosidade) e nem com a experiência de receber respostas – pois aquele conceito diz respeito a uma *inteligibilidade* nova que foi apreendida na experiência.

Até esse nível de entendimento a pessoa obteve apenas o *insight* de que *conhecimento é possível*. Esse *insight* é, pois, de natureza não-prática (teórica). Não é sobre o que deve ser feito, mas sobre como as coisas são. No entanto, uma vez que a pessoa apreendeu que o conhecimento é possível, ela está apta para obter um outro *insight* fundacional: ela pode então descobrir que perseguir esse curso de possibilidade inteligível, obtendo conhecimento, é algo *bom*, um benefício que “é para ser buscado” (“*is to be pursued*”) e seu contrário “para ser evitado” (“*is to be avoided*”). Assim, tendo como matriz o *insight teórico* do conhecimento como uma possibilidade, a pessoa apreende (de forma não-inferencial) que o conhecimento é uma *possibilidade benéfica*, um bem básico, uma perfeição, isto é: que estar na condição de quem conhece é melhor do que estar na condição de quem é ignorante. A ignorância e o equívoco são, portanto, deficiências, males a ser evitados. Como diz Finnis, trata-se do:

[...] *insight* de que o conhecimento não é simplesmente uma possibilidade, mas uma *vantagem* – uma possibilidade desejável, *benéfica*, uma boa coisa, um tipo de benefício, uma forma de ser que é melhor do que ser ignorante: a pessoa está em melhores condições assim do que se suas questões permanecessem sem respostas. (FINNIS, 2011a, p. 98)

Por conseguinte, a pessoa que obteve o *insight* de que o conhecimento é um bem que *é para ser* perseguido (e que a ignorância é um mal que *é para ser* evitado), é “dirigida” por esse “*é para ser*” na medida em que ele aponta para um propósito inteligível benéfico:

Esse primeiro princípio da razão prática de que o conhecimento é benéfico – um bem que é digno de ser buscado, isto é, em outras palavras, um bem *para ser buscado* – é o fundamento (*principium, arché*) e a estrutura para o pensamento prático sobre como realizar o bem na oportunidade, sobre como realizá-lo ou atualizá-lo (alcançá-lo). O núcleo desse pensamento já é normativo: “é para ser buscado” significa deve ser buscado, em um sentido que não é moral ainda (embora seja incipientemente moral). A desejabilidade desse bem e (às vezes atingível) possibilidade são a fonte dessa normatividade. (FINNIS, 2011a, p. 98-9)

Assim, uma vez que a pessoa obteve o *insight* de que o conhecimento é uma possibilidade benéfica a ser buscada, e seu oposto uma possibilidade maléfica a ser

evitada, uma normatividade primária se instaura – e eis que “surge” um primeiro princípio da lei natural¹⁸.

Essa normatividade é mais bem entendida nos termos de uma “diretividade”, pois aquele “é para ser” dirige a pessoa à possibilidade benéfica que foi descoberta, ou, tal como na citação acima: “a desejabilidade dessa possibilidade boa é a fonte de sua normatividade”. No entanto, esse “é para ser”, embora possa ser entendido como um “deve”, não é ainda propriamente moral. Como diz Finnis:

[...] o “deve” dos primeiros princípios, em sua diretividade ou normatividade, é insipiente ou “virtualmente” moral, e não atualmente moral. Apenas na medida em que cada um deles é um primeiro princípio, o ‘deve’ que cada um afirma – mesmo o deve de “é para ser evitado” – não é nada mais nada menos do que o conteúdo proposicional e inteligível da atratividade daquele bem humano básico ao qual o princípio em questão dirige. (FINNIS, 1998, p. 87)

Portanto, o “deve” que o *insight* prático instaura diz respeito apenas ao “conteúdo proposicional inteligível da atratividade ao bem descoberto”. Ou seja, não é um mandamento ou imperativo moral, mas uma “diretiva” a um bem descoberto, que leva em conta apenas seu conteúdo inteligível (isto é, sua desejabilidade primária). Tal diretividade, por sua vez, é o *background* para o estabelecimento de toda a moralidade, a qual dirá respeito às escolhas que precisamos fazer uma vez que somos dirigidos a vários bens humanos básicos. Portanto, aquele “deve” adquire seu pleno sentido moral apenas em questões morais tais como: “não se deve mentir”, “não se deve matar”, “não se deve roubar”, etc.¹⁹

Voltando ao ato de *insight*, é preciso notar que o conhecimento é apenas um exemplo, de modo que o mesmo tipo de apreensão intelectual deve ocorrer com os demais bens humanos básicos. Entretanto, uma vez que cada bem humano básico diz respeito a uma gama mais ou menos correlata de capacidades humanas e a um conjunto de estados de coisas, a apreensão de cada um deles, para além daquelas pré-condições gerais descritas acima, envolve algumas condições que são próprias da alçada de cada bem. Por exemplo: assim como a experiência de fazer perguntas e obter respostas tende a cooperar na apreensão do bem do conhecimento, experiências de risco ou de saúde

¹⁸ Finnis diz que, para Aquino (*De Veritate* q.4 a.2 ad 5), o entendimento dos primeiros princípios, bem como qualquer forma de conhecimento, é sempre proposicional (1998, p. 130-1; 2011a, p. 205).

¹⁹ A nota 7 do presente texto fornece uma breve explicação sobre como se dá o processo de “moralização” dos bens humanos básicos.

tendem a cooperar na apreensão de que a vida humana é para ser buscada e realizada, e que a morte, a doença e tudo que prejudica a vida são males a ser evitados. Portanto, por um lado, o exemplo do conhecimento deve ser abstraído de suas condições particulares, de modo que venha a ser apenas uma ocasião para a compreensão do processo do *insight* (que é, em termos gerais, o mesmo para todos os demais bens humanos básicos); por outro lado, é importante ter em mente que cada bem diz respeito a uma gama mais ou menos correlata de capacidades humanas e a um conjunto de estados de coisas (o que não significa, também, que outras capacidades e outros contextos não possam cooperar).

4. Algumas considerações sobre a natureza do ato de *insight*

O argumento do *insight* pode certamente soar um tanto etéreo: afinal, trata-se de algo totalmente interno aos sujeitos (e que só pode ser acessado por meio de reflexão). Agora, isso não significa que não possamos compreendê-lo através de nossa experiência no mundo. Nesse sentido, assumindo que a concepção de bens humanos básicos poderia sofrer críticas semelhantes ao argumento do *insight*, Finnis diz que: “[...] tais pressupostos e princípios podem ser desencatados e identificados por meio de reflexão não apenas em nosso próprio pensamento, mas também nas palavras e feitos de outrem.” (FINNIS, 2007, p. 71). Talvez esse apoio no testemunho que nos é conferido pela presença dos bens humanos básicos na vida dos outros seja uma estratégia menos problemática do que aquela engendrada no conhecimento interno que podemos obter sobre a capacidade intelectual de obter *insights*. No entanto, parece mais credível atentar primeiramente para a natureza e o papel que esse tipo de atividade intelectual desempenha na vida humana em geral. Nesse ponto, a justificação mais coerente com a filosofia de Finnis parece ser aquela que recorre tanto à peculiaridade dos processos mentais quanto e à necessidade de analisar tais pontos através de exemplos e analogias.

É preciso reconhecer que o *insight* não é algo que podemos ver ou tocar, mas que, assim como os significados, as cores, os critérios de validade lógica, etc., constituem uma realidade que todos os seres humanos conhecem (FINNIS, 2011a, p. 34-5; 2011b, p. 70-3). Trata-se de algo que: “É totalmente familiar para nós, embora profundamente estranho se comparado com realidades físicas.” (FINNIS, 2011b, p. 4). Todos nós temos experiências inegáveis daquelas realidades, sem, contudo, poder visualizá-las (em si mesmas) ou prová-las empiricamente. Ter um contato direto com o processo de *insight* é tão impossível quanto ter um contato direto, por exemplo, com a

intencionalidade humana. A neurociência pode descobrir quais áreas do cérebro são ativadas nessas atividades mentais e monitorá-las através de imagens. Contudo, ela nunca poderá dizer, empiricamente, o que essas atividades são em si mesmas – afinal, nenhum estado material pode explicar a natureza última dos processos inteligíveis (os quais, aliás, já estão pressupostos em toda e qualquer compreensão e avaliação de dados empíricos)²⁰.

Por exemplo: as marcas materiais ou os sons através dos quais compreendemos as palavras possuem *significados* que não podem ser explicados pela mera compreensão dos componentes da tinta da caneta ou das ondas sonoras ou mesmo do aparelho auditivo humano. Por um lado, os significados das palavras não podem ser transmitidos sem marcas ou sons; mas, por outro lado, eles podem ser destacados de qualquer realidade material particular, conservando-se como significados semelhantes (ou mesmo idênticos) através de diversas realidades materiais diferentes (marcas, sons, signos) e através enormes distâncias de espaço e tempo (FINNIS, 2011b, p. 5).

É verdade que nas explanações oferecidas acima estão pressupostas a tese da não-redutibilidade de estados mentais a estados cerebrais e a tese da “autonomia da ética” (a tese intuicionista segundo a qual a ética é *sui generis* e não pode ser reduzida a uma realidade material). Parece que, em um sentido amplo, essas duas teses estão intimamente relacionadas; assim, para não estender mais o texto, façamos apenas uma breve consideração sobre a primeira.

Apesar de o fisicalismo (teoria oposta à não-redutibilidade dos estados mentais) ainda ser uma tendência forte na filosofia da mente, há hoje muitos filósofos empreendendo críticas severas a tal teoria. Um bom exemplo é Thomas Nagel, que na obra *Mind in Cosmos* (2012), além de estabelecer uma dura crítica ao reducionismo do fisicalismo, também afirma que tal reducionismo falha em não conseguir explicar adequadamente a dimensão dos valores e das razões para a ação (NAGEL, 2012, p. 20-04, 31). No que toca a John Finnis, enquanto sua teoria não abarca nenhuma reflexão mais profunda sobre o problema acadêmico do fisicalismo, ele adota as posições de Anscombe, sobretudo na obra *Intention* (1957), sobre a “espiritualidade da natureza do

²⁰ Donald Davidson (2001, p. 123), por exemplo, ao considerar a dificuldade de uma compreensão dos processos mentais a partir de uma semântica externa à mente, disse que: [...] para descrever e explicar o pensamento, precisamos de conceitos que não podem ser definidos no vocabulário da física (ou em qualquer vocabulário das ciências naturais).” Há, porém, muitas outras formas de entender o caráter *sui generis* da mente. Adiante no texto esclarecemos que a via de Finnis para tanto parece ser a filiação a Anscombe.

homem” (FINNIS, 2011b, p. 70). No entanto, há ao mesmo tempo uma grande ênfase do autor na integração entre capacidades mentais e corporais. Essas duas esferas da existência humana estão de tal forma entrelaçadas que não é possível reduzir o ser humano a nenhuma delas: somos, simultaneamente, tanto o nosso corpo quanto a nossa mente (FINNIS, 2011b, p. 288, 318). Essa ideia, aliás, é visível no argumento do *insight*, uma vez que ele explica o surgimento dos princípios básicos da moral através de uma conjunção entre sensibilidade, experiência e razão.

5. Conclusão

Como vimos, Finnis defende que os fundamentos da moral são apreendidos mediante um processo que combina ação, sensibilidade e cognição. Trata-se de um processo que reconcilia sensibilidade e entendimento, ou então, corpo e mente, através da conjunção daqueles fatores no transcurso da experiência. Como reconhecemos na última seção deste texto, é notável que o caráter totalmente interno do ato de *insight* torne sua compreensão difícil e mesmo sujeita à acusação de obscuridade ou circularidade viciosa. Mas todo o fundacionista, como John Finnis, sabe que sua pretensão de esclarecer fundamentos últimos e mecanismos básicos da mente está sempre sujeita a problemas dessa natureza. A estratégia que podemos perceber no pensamento de Finnis é a de apelar para outras noções intelectuais básicas que, apesar de serem comuns para nós, são peculiares diante do mundo físico e sujeitas àquelas acusações de circularidade e obscuridade. Deste modo, tal como as noções de inferência lógica, validade lógica, intencionalidade, etc., o ato de *insight* em si mesmo não pode ser justificado ou provado, podendo ser apenas explanado enquanto uma atividade comum da mente humana.

Todavia, apesar de fazer considerações sobre as dificuldades metafísicas que o argumento enfrenta, Finnis não adentra nos pormenores epistemológicos que o mesmo suscita, por exemplo: em que medida a sua noção de *insight* difere do que os epistemólogos chamam de “intuição” (de modo a esclarecer a relação desses *insights* com crenças ou disposições para crenças); bem como sua conexão com o estabelecimento da verdade de uma proposição; entre muitas outras questões²¹. Finnis preocupa-se apenas em lançar os fundamentos, por assim dizer, para uma metaética e

²¹ Para uma visão ampla das discussões contemporâneas sobre a natureza das intuições, ver “*Intuition*”, na *Stanford Encyclopedia of Philosophy*: <<http://plato.stanford.edu/archives/spr2016/entries/intuition/>>.

ética normativa jusnaturalistas. Assim, a explanação de seu argumento justificacional básico pode ser tomada como um primeiro passo em direção a tais sofisticções. Por outro lado, a tarefa empreendida aqui pode ser uma via útil para assimilar a concepção ética da chamada “*new natural law theory*”, fornecendo ferramentas importantes para uma avaliação da mesma.

Referências

- ANSCOMBE, G.E.M. *Intention*. Oxford: Blackwell, 1957.
- AQUINO, T. *Suma Teológica*. Tradução de diversos tradutores. Edição bilíngue, 9 vol. São Paulo: Loyola, 2001.
- BARNES, J. *The Complete Works of Aristotle*. Princeton: Princeton University Press, 1995.
- DAVIDSON, D. *Subjective, Intersubjective, Objective*. Oxford: Clarendon Press, 2001.
- FINNIS, J. M. *Aquinas: Moral, Political, and Legal Theory*. Oxford: Oxford University Press, 1998.
- _____. *Lei Natural e Direitos Naturais*. Tradução de Leila Mendes. São Leopoldo: Editora Unisinos, 2007.
- _____. *Reason in Action*. Oxford: Oxford University Press, 2011. (2011a)
- _____. *Intention and Identity*. Oxford: Oxford University Press, 2011. (2011b)
- _____. *Natural Law and Natural Rights*. 2ª ed. Oxford: Oxford University Press, (2011c). (2011c)
- _____. *Fundamentos de ética*. Tradução de Arthur M. Ferreira Neto. Rio de Janeiro: Elsevier, 2012.
- GRISEZ, G. *The First Principle of Practical Reason: A Commentary on the Summa Theologiae, 1-2 Question 94, Article 2*. *Natural Law Forum*, v. 10, p. 168-201, 1965.
- HUME, D. *Tratado da Natureza Humana*. 2ª ed. São Paulo: UNESP, 2009.
- LONERGAN, B. *Insight: A Study of Human Understanding*. In: CROWE, E. C.; DORAN, R. M. (Eds.) *Collected Works of Bernard Lonergan*, vol. 3. Toronto: University of Toronto Press, 2005.
- NAGEL, T. *Mind in Cosmos: Why the Materialist Neo-Darwinian Conception of Nature Is Almost Certainly False*. Oxford: Oxford University Press, 2012.
- PUST, J. *Intuitions* (2016). In: *Stanford Encyclopedia of Philosophy*. Disponível em: <<http://plato.stanford.edu/archives/spr2016/entries/intuition/>>.